

## **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES ELO PARTICIPAÇÕES S.A.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** A reunião foi realizada em **10 de março de 2025**, às **10 horas**, na sede social da **ELO PARTICIPAÇÕES LTDA**, localizada na Av. Mário Gurgel, 5353, Edifício Centro Empresarial Shopping Moxuara, Sala 211, Setor 4A, CEP 29.145-910. A empresa está inscrita no CNPJ nº 58.073.664/0001-60 e registrada na Junta Comercial do Espírito Santo (JUCEES) sob o NIRE nº 32203442632, com constituição formalizada em 12 de novembro de 2024. A reunião ocorreu conforme convocação legal, contando com a presença de 100% dos acionistas e convidados da empresa, anteriormente denominada Sociedade Limitada.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes todos os futuros acionistas e convidados da Sociedade Anônima de Capital Fechado, qualificados abaixo:

### **2.1. Acionistas Fundadores:**

**a) GXM PARTICIPAÇÕES & BUSINESS LTDA**, com sede e foro jurídico na cidade de Cariacica/ES, situada na Rua Presidente Kennedy, 28, Edifício Guavira Poty, Apto 203, Bairro Campo Grande, CEP 29.146-580, inscrita na JUCEES sob o NIRE nº 32203402959 e no CNPJ nº 57.283.823/0001-99, neste ato representada por sua única sócia **GERLAINE DA COSTA MARTINS**, brasileira, solteira, empresária, nascida em Cachoeiro de Itapemirim/ES, em 21/02/1976, inscrita no CPF nº 079.453.387-63 e portadora da CNH nº 01279464208 - DETRAN/ES, residente na Rua Presidente Kennedy, 28, Edifício Guavira Poty, Apto 203, Bairro Campo Grande, Cariacica/ES, CEP 29.146-580;

**b) BXF PARTICIPAÇÕES & BUSINESS LTDA**, com sede e foro jurídico na cidade de Cariacica/ES, situada na Rua Presidente Kennedy, 28, Edifício Guavira Poty, Apto 203, Bairro Campo Grande, CEP 29.146-580, inscrita na JUCEES sob o NIRE nº 32203403891 e no CNPJ nº 57.310.614/0001-97, neste ato representada por seu único sócio **BRUNO MARTINS FERES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Vitória/ES, em 30/10/2003, inscrito no CPF nº 148.432.107-30 e portador da CNH nº 08006043570 - DETRAN/ES, residente na Rua Presidente Kennedy, 28, Edifício Guavira Poty, Apto 203, Bairro Campo Grande, Cariacica/ES, CEP 29.146-580;

**c) VXX PARTICIPAÇÕES & BUSINESS LTDA**, com sede e foro jurídico na cidade de Vitória/ES, situada na Rua Paulino Muller, 465, Loja 03, Bairro Ilha de Santa Maria, CEP 29.051-030, inscrita na JUCEES sob o NIRE nº 32203403050 e no CNPJ nº 57.285.202/0001-44, neste ato representada por seu único sócio **VICTOR NATALI FERES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Serra/ES, em 18/04/2003, inscrito no CPF nº 127.912.047-92 e portador da CNH nº 07749126422 - DETRAN/ES, residente na Rua Paulino Muller, 465, Bairro Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29.051-030;

### **2.2. Convidado**

**a) HILARIO FORECCHI BRUM**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Colatina/ES, em 19/11/1968, inscrito no CPF/MF nº 002.976.427-07 e portador da carteira de identidade nº 804.152 SSP/ES, residente na Rua Honório Regiani, 285, Bairro São Francisco, Cariacica/ES - CEP 29.145-425.

### 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Após a eleição pelos presentes devidamente qualificados, os trabalhos foram presididos pelo **Sr. Bruno Martins Feres Barbosa** e secretariados pelo **Sr. Victor Natali Feres Barbosa**.

### 4. ORDEM DO DIA:

Os presentes deliberam sobre a seguinte pauta:

- I) Transformação da empresa de sociedade limitada em sociedade anônima de capital fechado e alteração da razão social;
- II) Eleição e posse da Diretoria;
- III) Outros assuntos relacionados as mudanças realizadas.

### 5. DELIBERAÇÕES:

Após análise e discussão, foram aprovadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:

#### I) Transformação da Empresa em S/A de Capital Fechado e Alteração da Razão Social:

- a) Foi aprovada a transformação da empresa de **sociedade limitada** para **sociedade anônima de capital fechado**, passando a denominar-se **ELO PARTICIPAÇÕES S.A.**
- b) Foi aprovado o **estatuto social da Companhia**, o qual fica anexado à presente ata como **Anexo I**.

#### I) Eleição e Posse da Diretoria

- a) Em seguida, nos termos do estatuto social, os acionistas fundadores elegeram, por unanimidade, para um mandato de 3 (três) anos, ou seja, de 10/03/2025 a 09/03/2028, o seguinte diretor: **Presidente:** o Sr. **HILARIO FORECCHI BRUM**, já devidamente qualificado.
- b) O diretor aceita o cargo para o qual foi eleito e declara expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dessa forma, os diretores ora eleitos tomam posse em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas da Diretoria.

#### II) Outros assuntos relacionados às mudanças realizadas:

- a) A **remuneração do Presidente**, em conformidade com o § 1º do Art. 146 da Lei 6.404/76, para o exercício social corrente foi fixada em 2 (dois) salários mínimos mensais. Não haverá outros diretores remunerados.

- b) Estabelece que qualquer jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo será utilizado para as publicações exigidas pela Lei das Sociedades por Ações, quando necessárias.
- c) Os diretor eleito fica autorizado a adotar todas as providências necessárias para o registro da constituição da Sociedade Anônima e demais formalidades legais junto aos órgãos competentes.

## 6. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

As ações da Companhia são subscritas pelos agora acionistas fundadores, conforme as seguintes proporções:

- a) O acionista **GXM PARTICIPAÇÕES & BUSINESS LTDA** subscreveu 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo valor total de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), a ser integralizada na forma do Boletim de Subscrição assinado na presente data, que integra esta ata na forma do Anexo II;
- b) O acionista **BXF PARTICIPAÇÕES & BUSINESS LTDA** subscreveu 1.750.000 (um milhão, setecentos e cinquenta mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo valor total de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), a ser integralizada na forma do Boletim de Subscrição assinado na presente data, que integra esta ata na forma do Anexo II;
- c) O acionista **VXN PARTICIPAÇÕES & BUSINESS LTDA** subscreveu 1.750.000 (um milhão, setecentos e cinquenta mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo valor total de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), a ser integralizada na forma do Boletim de Subscrição assinado na presente data, que integra esta ata na forma do Anexo II.

**7. ENCERRAMENTO:** Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo 80 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Cariacica/ES, 10 de Março de 2025.

### **Mesa:**

Bruno Martins Feres Barbosa – Presidente da Assembleia  
Victor Natali Feres Barbosa – Secretário

### **Presidente Eleito:**

Hilario Forecchi Brum – Presidente da ELO PARTICIPAÇÕES S.A.

### **Acionistas Fundadores:**

Gerlaine da Costa Martins – Pela GXM PARTICIPAÇÕES & BUSINESS LTDA  
Bruno Martins Feres Barbosa – Pela BXF PARTICIPAÇÕES & BUSINESS LTDA  
Victor Natali Feres Barbosa – Pela VXN PARTICIPAÇÕES & BUSINESS LTDA

**ANEXO I À ATA DE FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE POR AÇÕES  
ELO PARTICIPACOES S.A., REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2025.**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - A ELO PARTICIPACOES S.A.** ("Companhia"), inscrita no CNPJ nº 58.073.664/0001-60 e registrada na Junta Comercial do Espírito Santo (JUCEES) sob o NIRE nº 32203442632, com constituição formalizada em 12 de novembro de 2024, é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Av. Mário Gurgel, 5353, Edifício Centro Empresarial Shopping Moxuara, Sala 211, Setor 4A, CEP 29.145-910, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Companhia tem por objeto social conforme abaixo:

- 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras;
- 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings;
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios;
- 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios;
- 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária.

**CLÁUSULA QUARTA** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II**

**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL** - O capital social da Companhia é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), representado por 7.000.000 (sete milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, dos quais R\$ 6.779.672,00 (seis milhões, setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais) já foram integralizados, restando um saldo de R\$ 220.328,00 (duzentos e vinte mil, trezentos e vinte e oito reais) a ser integralizado.

**§1º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, e cada ação confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

**§2º** - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, em proporção à sua participação no capital social, podendo ceder ou transferir esse direito a terceiros, desde que autorizado em assembleia.

**§3º** - A Companhia poderá, mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, adquirir suas próprias ações para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, sem redução do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**§4º** - As ações ordinárias nominativas poderão ser emitidas sob a forma de títulos múltiplos.

**§5º** - As ações ordinárias nominativas somente poderão ser dadas em penhor ou oferecidas como garantia se respeitados os direitos de preferência.

**§6º** - Todas as ações emitidas em decorrência de aumento de capital serão ordinárias nominativas.

**§7º** - Os certificados ou títulos representativos de ações emitidos pela Companhia deverão ser assinados por dois membros da Diretoria.

**§8º** - O saldo remanescente de R\$ 220.328,00 (duzentos e vinte mil, trezentos e vinte e oito reais) deverá ser integralizado até 30/09/2025, conforme deliberação dos acionistas e observado o disposto na legislação aplicável.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**CLÁUSULA SEXTA** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**§1º** - Assembleia Geral será presidida por acionista ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

**§2º** - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco.

**§3º** - A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração ou na forma da lei, sendo que a primeira convocação deverá ser feita com antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias, e a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**§4º** - O Acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja Acionista, Administrador da Sociedade ou Advogado.

**§5º** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais considerar-se-ão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, observados os quóruns deliberativos exigidos pela legislação aplicável.

### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Diretoria é composta por um mínimo de 1 (um) diretor, incluindo o Presidente, e um máximo de 6 (seis) diretores, incluindo o Presidente e até mais 5

(cinco) diretores adicionais, todos de nacionalidade brasileira, podendo ser acionistas ou não acionistas da empresa.

**§1º** - Os Diretores são eleitos pela Assembleia Geral e serão formalmente empossados no cargo mediante um termo de posse, em livro especial, que será assinado pelos Diretores.

**§2º** - Os Diretores são eleitos por um período de 3 (três) anos, sendo permissível a reeleição. Independentemente da data de eleição, o mandato de qualquer Diretor terminará quando o novo Diretor for formalmente empossado.

**CLÁUSULA OITAVA** - No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

**CLÁUSULA NONA** - Os Diretores em conjunto têm total responsabilidade pela administração da Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Cada diretor se reporta ao Presidente e à Diretoria no tocante à administração e controle de sua área de atividade. Os Diretores são obrigados a prestar informações entre si, regularmente, sobre todos os assuntos de importância da Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Se um Diretor deixar a Diretoria antes de completar o seu mandato, ou se ficar impedido em definitivo de exercer o cargo, caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor para o período restante do mandato. Se um diretor ficar temporariamente impedido de exercer seu cargo, caberá ao Presidente da Sociedade designar um substituto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, bancários; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, competem a qualquer 2 (dois) diretores, agindo em conjunto, ou a um, ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de 2 (dois) diretores, em conjunto, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações "ad judicium", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Parágrafo Único.** Dependem de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral da Sociedade, observada a orientação do Governo Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O Presidente terá as seguintes funções:

- a) Representar a Sociedade em juízo ou fora dela;
- b) Supervisionar, através do acompanhamento da ação dos Diretores, as atividades de todos os órgãos da Sociedade e, diretamente, o planejamento global da Sociedade e sua execução, as atividades de natureza Legal, Relações Públicas e de informação e de segurança interna da Sociedade;
- c) Exercer todas as funções necessárias à proteção e desenvolvimento dos interesses da Sociedade;
- d) Estabelecer a agenda da Diretoria;
- e) Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- f) Admitir e demitir pessoal, em coordenação com o Diretor da área;
- g) Nomear um empregado da Sociedade para exercer o cargo de Diretor temporariamente vago;
- h) Nomear e destituir procuradores, em coordenação com o Diretor da área;
- i) Supervisionar diretamente o Setor Jurídico;
- j) Delegar a um dos Diretores, funções de sua competência, especialmente em relação à coordenação de atividades dos demais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os Diretores terão as seguintes funções:

- a) Dirigir as atividades comerciais da Sociedade;
- b) Preparar o orçamento de investimentos, a ser submetido ao Presidente e aprovação subsequente pela Diretoria;
- c) Estudar e aprovar a parte técnica de contratos a serem concluídos com clientes e fornecedores;
- d) Exercer quaisquer funções delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria;
- e) Dirigir as atividades de "marketing" e vendas.
- f) Dirigir as atividades administrativas, financeiras, de recursos humanos e de suprimentos;
- g) Preparar o relatório anual, o balanço geral, o demonstrativo de lucros e perdas e o orçamento financeiro a serem submetidos ao Presidente, para subsequente aprovação pela Diretoria;
- h) Exercer quaisquer funções delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Será necessária deliberação da Diretoria para:

- a) Todos os assuntos empresariais de importância geral e básica, inclusive a aprovação do relatório anual, do balanço geral, do demonstrativo de lucros e perdas e dos orçamentos da Sociedade;
- b) Todos os assuntos que devam ser apresentados à Assembleia Geral;
- c) Quaisquer outros assuntos que sejam indicados por um Diretor.

## **CAPÍTULO V FALECIMENTO DE ACIONISTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA** - Falecimento de Acionista

**§1º - Transferência das Ações**

Em caso de falecimento de um acionista, suas ações serão transmitidas aos herdeiros ou legatários conforme a legislação sucessória vigente, observando-se o disposto nos artigos 1.784 e seguintes do Código Civil. A efetivação da transferência estará condicionada à conclusão do inventário e à averbação da partilha no Livro de Registro de Ações Nominativas da companhia, nos termos do artigo 31 da Lei nº 6.404/76 e da jurisprudência consolidada.

**§2º - Direitos dos Herdeiros**

Até que a transferência das ações seja formalmente registrada nos termos do item anterior, os herdeiros ou legatários não poderão exercer os direitos de acionista, incluindo voto e participação em assembleias, salvo disposição em contrário no estatuto social ou autorização expressa da assembleia geral. No entanto, farão jus aos dividendos e demais proventos eventualmente distribuídos.

**§3º - Direito de Preferência**

Caso qualquer herdeiro ou legatário manifeste interesse em alienar as ações herdadas, os acionistas remanescentes terão direito de preferência na aquisição dessas ações, em igualdade de condições com terceiros, nos termos do artigo 36 da Lei nº 6.404/76. O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias a contar da notificação por escrito do herdeiro ou legatário à companhia.

**§4º - Avaliação das Ações**

No caso de exercício do direito de preferência pelos acionistas remanescentes, o valor das ações será determinado com base no valor econômico da companhia, apurado por empresa especializada e independente, conforme disposto no artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

**§5º - Pagamento dos Haveres**

O pagamento aos herdeiros ou legatários será realizado em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão da avaliação referida no item anterior, salvo se houver acordo diverso entre as partes ou previsão específica no estatuto social.

**§6º - Disposições Complementares**

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável, no estatuto social da companhia e nas deliberações da assembleia geral, observando-se sempre o princípio da boa-fé e a proteção dos interesses dos acionistas e sucessores.

## **CAPÍTULO VI CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - Condições Especiais sobre a Titularidade e Transferência das Ações**

As ações da sociedade são protegidas por **cláusulas restritivas** com o objetivo de **preservar a segurança patrimonial dos acionistas e da empresa**, observando a legislação aplicável e as disposições do estatuto social.

**§1º – Regime Patrimonial das Ações**

As ações da sociedade, bem como quaisquer bens sub-rogados em seu lugar, constituem patrimônio exclusivo dos acionistas e não se comunicam com cônjuges, conviventes ou companheiros, ainda que casados sob os regimes de comunhão universal ou parcial de bens, nos termos dos artigos 1.668, inciso I, e 1.659, inciso VI, do Código Civil. Caso o cônjuge, convivente ou companheiro demonstre, por meio de provas, que as ações foram adquiridas com esforço comum, poderá ser discutida judicialmente a comunicação do patrimônio, conforme entendimento consolidado nos tribunais.

#### **§2º – Restrição à Penhora e Execução**

As ações não poderão ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida constritiva promovida por credores particulares de qualquer acionista, salvo na hipótese de observância do direito de preferência dos demais acionistas ou da sociedade, conforme previsão estatutária e nos termos do artigo 36 da Lei nº 6.404/76.

#### **§3º – Proteção dos Rendimentos das Ações**

Os frutos e rendimentos das ações, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições de resultados, estarão igualmente protegidos pelas cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade, salvo determinação judicial expressa que respeite as disposições legais vigentes.

#### **§4º – Sucessão Hereditária e Transmissão de Ações**

Em caso de sucessão hereditária, doação ou qualquer outra forma de transmissão de ações, o sucessor, donatário ou herdeiro deverá respeitar integralmente as disposições deste estatuto, incluindo as regras de ingresso na sociedade e os direitos e deveres inerentes à condição de acionista.

#### **§5º – Direito de Preferência na Aquisição de Ações**

A sociedade e os acionistas remanescentes terão direito de preferência na aquisição de ações que venham a ser objeto de penhora, cessão ou qualquer outra forma de transferência involuntária, visando à preservação do controle acionário e da estabilidade societária. O exercício desse direito deverá obedecer ao prazo e às condições estabelecidas neste estatuto e na legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A Companhia terá um Conselho Fiscal que quando instalado, deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

**§1º** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos seus respectivos suplentes em suas ausências.

**§2º** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes na ordem de eleição.

**§3º** - O Conselho Fiscal será de funcionamento "não permanente", devendo a Assembleia Geral deliberar sobre sua instalação a pedido de acionista, nos termos da Lei 6.404/76, sendo facultado aos acionistas minoritários o direito de requerer sua instalação, conforme disposto no artigo 161 da mesma Lei.

§4º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§5º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes estabelecidos por lei e a remuneração dos seus membros será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§6º - O Conselho Fiscal decidirá todos os assuntos por voto de maioria, que será consignado no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável, determinando os lucros e perdas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Dos lucros líquidos da Sociedade, serão deduzidos as reservas legais e as amortizações, depreciações, provisões, reservas admitidas em lei. Os acionistas têm o direito de receber como dividendo, em cada exercício, a remuneração equivalente a 25% (vinte e cinco cento) do lucro líquido ajustado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou mesmo a retenção de todo o lucro, conforme previsto no Artigo 202, § 4º, da lei n.º 6.404/76, observando o disposto neste Estatuto Social. A decisão será tomada por maioria dos acionistas presentes, sem necessidade de unanimidade ou ausência de oposição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia será proposta perante o foro da Comarca de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Cariacica/ES, 10 de Março de 2025.

Hilario Forecchi Brum  
Presidente

GXM PARTICIPAÇÕES & BUSINESS LTDA  
Gerlaine da Costa Martins  
Acionista

BXF PARTICIPAÇÕES & BUSINESS LTDA  
Bruno Martins Feres Barbosa  
Acionista

VXN PARTICIPAÇÕES & BUSINESS LTDA  
Victor Natali Feres Barbosa  
Acionista

Advogada Responsável:  
Bruna Pereira das Posses Nicoli  
OAB/ES 23.556

ANEXO II À 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES DA **ELO PARTICIPACOES S.A.**, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2025.

## **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**Emissora: ELO PARTICIPACOES S.A.**

**Subscritor: GXM PARTICIPAÇÕES & BUSINESS LTDA**, com sua sede e foro jurídico na cidade de Cariacica/ES, na Rua Presidente Kennedy, 28, Ed. Guavira Poty, Apto 203, Campo Grande, CEP 29.146-580, inscrito na JUCEES sob o NIRE nº 32203402959 e CNPJ nº 57.283.823/0001-99, neste ato representado pela sua única sócia **GERLAINE DA COSTA MARTINS**, brasileira, solteira, empresária, nascida em Cachoeiro de Itapemirim/ES, em 21/02/1976, inscrita no CPF nº 079.453.387-63, portadora da CNH nº 01279464208-DETRAN/ES, residente na Rua Presidente Kennedy, 28, Ed. Guavira Poty, Apto 203, Campo Grande, Cariacica, ES, CEP 29.146-580.

**Data de Emissão:** 10 de Março de 2025.

**Ações Subscritas:** 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Preço de Emissão Total:** O capital social subscrito totaliza R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), representado por 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Integralização:** Do capital social total de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), representado por 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, já foram integralizados R\$ 3.279.672,00 (três milhões, duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais), restando um saldo de R\$ 220.328,00 (duzentos e vinte mil, trezentos e vinte e oito reais) a ser integralizado até 30/09/2025.

---

**GXM PARTICIPAÇÕES & BUSINESS LTDA**

Gerlaine da Costa Martins

Subscritora

ANEXO II À 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES DA **ELO PARTICIPACOES S.A.**, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2025.

## **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**Emissora: ELO PARTICIPACOES S.A.**

**Subscritor: BXF PARTICIPAÇÕES & BUSINESS LTDA**, com sede e foro jurídico na cidade de Cariacica/ES, situada na Rua Presidente Kennedy, 28, Edifício Guavira Poty, Apto 203, Bairro Campo Grande, CEP 29.146-580, inscrita na JUCEES sob o NIRE nº 32203403891 e no CNPJ nº 57.310.614/0001-97, neste ato representada por seu único sócio **BRUNO MARTINS FERES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Vitória/ES, em 30/10/2003, inscrito no CPF nº 148.432.107-30 e portador da CNH nº 08006043570 - DETRAN/ES, residente na Rua Presidente Kennedy, 28, Edifício Guavira Poty, Apto 203, Bairro Campo Grande, Cariacica/ES, CEP 29.146-580.

**Data de Emissão:** 10 de Março de 2025.

**Ações Subscritas:** 1.750.000 (um milhão, setecentos e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Preço de Emissão Total:** O capital social subscrito totaliza R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), representado por 1.750.000 (um milhão, setecentos e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Integralização:** O capital social total de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), representado por 1.750.000 (um milhão, setecentos e cinquenta mil) ações ordinárias, já foi integralizado integralmente em data anterior à transformação da sociedade, quando esta operava como sociedade limitada.

---

**BXF PARTICIPAÇÕES & BUSINESS LTDA**

Bruno Martins Feres Barbosa

Subscritor

ANEXO II À 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES DA **ELO PARTICIPACOES S.A.**, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2025.

## **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**Emissora: ELO PARTICIPACOES S.A.**

**Subscritor: VXN PARTICIPAÇÕES & BUSINESS LTDA**, com sede e foro jurídico na cidade de Vitória/ES, situada na Rua Paulino Muller, 465, Loja 03, Bairro Ilha de Santa Maria, CEP 29.051-030, inscrita na JUCEES sob o NIRE nº 32203403050 e no CNPJ nº 57.285.202/0001-44, neste ato representada por seu único sócio **VICTOR NATALI FERES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Serra/ES, em 18/04/2003, inscrito no CPF nº 127.912.047-92 e portador da CNH nº 07749126422 - DETRAN/ES, residente na Rua Paulino Muller, 465, Bairro Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29.051-030.

**Data de Emissão:** 10 de Março de 2025.

**Ações Subscritas:** 1.750.000 (um milhão, setecentos e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Preço de Emissão Total:** O capital social subscrito totaliza R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), representado por 1.750.000 (um milhão, setecentos e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Integralização:** O capital social total de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), representado por 1.750.000 (um milhão, setecentos e cinquenta mil) ações ordinárias, já foi integralizado integralmente em data anterior à transformação da sociedade, quando esta operava como sociedade limitada.

---

**VXN PARTICIPAÇÕES & BUSINESS LTDA**

Victor Natali Feres Barbosa

Subscritor



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELO PARTICIPAÇÕES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00297642707	
07945338763	
12572825732	
12791204792	
14843210730	